

LEI N.º 425, de 15 de março de 2021

“Dispõe sobre a alteração do art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 272 de 18 de agosto de 2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Faço saber que a Câmara Municipal de PASSAGEM FRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 272 de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Ter Idade mínima de 18 (dezoito) anos;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE, E

CUMPRA-SE.



MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO